

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.143, DE 1998

Dispõe sobre a legislação de trânsito,
e dá outras providências.

Autor: Deputado HERMES PARCIANELLO
Relator: Deputado HUGO LEAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado em 1998 alterando a Lei nº 9.503, de 1997 – “Código de Trânsito Brasileiro”, e dando outras providências.

Ainda em 1998 o Projeto de Lei em tela foi distribuído à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foi relatado pela nobre Deputada CÉLIA MENDES. Entretanto, a doura Comissão, à época, não chegou a apreciar o Parecer, com Substitutivo, oferecido pela Relatora.

Já em 1999 foi a proposição novamente distribuída à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde, desta vez, logrou aprovação, nos termos do Substitutivo oferecido pelo Relator, nobre Deputado DOMICIANO CABRAL.

Agora, após o regular desarquivamento no início da presente Legislatura, as proposições encontram-se ainda nesta doura CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que deverá analisar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das mesmas, e no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação. Em anexo, encontra-se Parecer da lavra do colega ARY KARA, não apreciado pela Comissão em 2005.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De início, é de se frisar que as proposições epigrafadas não contém vício de iniciativa, já que visam ambas alterar lei federal, “in casu”, a Lei nº 9.503, de 1997 – “Código de Trânsito Brasileiro”, competindo mesmo privativamente à União legislar sobre trânsito (art. 22, XI, da CF).

As proposições respeitam também os demais mandamentos constitucionais, sendo elas de indubitável constitucionalidade e juridicidade, não sendo a matéria reservada à Lei Complementar.

No que toca à técnica legislativa, apresentamos emendas ao Projeto de Lei nº 4.143/98, visando, tão-somente, adequá-lo aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998. No mais, nada a objetar.

Outrossim, apresentamos também subemendas ao Substitutivo adotado pela CVT – Comissão de Viação e Transportes, afim de aperfeiçoar a técnica legislativa do mesmo.

Assim, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pelas emendas em anexo, do Projeto de Lei nº 4.143/98 e do Substitutivo à este adotado pela douta CVT – Comissão de Viação e Transportes, na redação dada pelas subemendas também em anexo.

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado HUGO LEAL
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.143, DE 1998

Dispõe sobre a legislação de trânsito,
e dá outras providências.

Autor: Deputado HERMES PARCIANELLO

EMENDA Nº 1 DO RELATOR

Ao final do § 5º acrescentado ao art. 280 da Lei nº 9.503/97 pelo art. 1º do Projeto, acrescentem-se as iniciais “NR”, entre parênteses.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado HUGO LEAL
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.143, DE 1998

Dispõe sobre a legislação de trânsito,
e dá outras providências

Autor: Deputado HERMES PARCIANELLO

EMENDA Nº 2 DO RELATOR

Dê-se a seguinte redação ao art. 6º do Projeto:

“Art. 6º Esta lei entra em vigor no prazo de trinta dias a partir da data de sua publicação.”

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado HUGO LEAL
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.143, DE 1998

Dispõe sobre a legislação de trânsito,
e dá outras providências

Autor: Deputado HERMES PARCIANELLO

EMENDA Nº 3 DO RELATOR

Suprime-se o art. 7º do Projeto.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado HUGO LEAL
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 4.143, DE 1998

Dispõe sobre a legislação de trânsito,
e dá outras providências

Autor: Deputado HERMES PARCIANELLO

SUBEMENDA Nº 1 DO RELATOR

Suprime-se o art. 1º do Substitutivo, renumerando-se os
seguintes.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado HUGO LEAL
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 4.143, DE 1998

Dispõe sobre a legislação de trânsito,
e dá outras providências

Autor: Deputado HERMES PARCIANELLO

SUBEMENDA Nº 2 DO RELATOR

Ao final do art. 111-A acrescentado à Lei nº 9.503/97 pelo
art. 2º do Substitutivo, acrescentem-se as iniciais “NR”, entre parênteses.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado HUGO LEAL
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 4.143, DE 1998

Dispõe sobre a legislação de trânsito,
e dá outras providências

Autor: Deputado HERMES PARCIANELLO

SUBEMENDA Nº 3 DO RELATOR

Ao final dos novos dispositivos acrescentados ao art. 280 da Lei nº 9.503/97 pelo art. 3º do Substitutivo, acrescentem-se as iniciais “NR”, entre parênteses.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado HUGO LEAL
Relator